



RESPOSTA AOS RECURSOS

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTE(S): DANIELLE FERNANDA GUEDES – ME

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 02/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSILIOS PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG

1. DOS FATOS

Trata-se de recursos administrativos apresentados por DANIELLE FERNANDA GUEDES – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.092.509/0001-94, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, em face das decisões proferidas quanto aos itens 142 e 143 do certame.

Passamos à análise dos recursos.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade dos recursos, especialmente quanto à legitimidade, interesse recursal, tempestividade e regularidade formal. Os recursos apresentados atendem aos requisitos legais e editalícios. Havendo atendido aos pressupostos, o pregoeiro conhece dos recursos interpostos.

3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

Os recursos versam, em síntese:



Item 142: alegação de não aplicação do direito ao empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do edital, com pedido de reabertura de fase para cobertura de proposta.

Item 143: alegações de descumprimento de prazos por licitante declarado vencedor, ausência de proposta readequada e questionamentos quanto à vantajosidade da proposta subsequente;

É a síntese do necessário.

4. DO MÉRITO

A análise dos autos, dos registros constantes na plataforma eletrônica e das alegações apresentadas evidencia a ocorrência de situações que comprometem a segurança jurídica do certame no que se refere aos itens 142 e 143.

Verifica-se que, embora parte das alegações possua fundamento, há elementos que demonstram que determinadas ocorrências decorreram de fatores alheios ao controle direto da Administração, especialmente no que tange à operacionalização automática da plataforma eletrônica, bem como a eventuais falhas de natureza humana no decorrer do procedimento.

Nesse contexto, não se mostra possível atribuir, de forma inequívoca, responsabilidade exclusiva a qualquer dos licitantes envolvidos, tampouco à Administração, sendo certo que a manutenção dos atos praticados poderia ensejar prejuízo aos participantes e eventual cerceamento de direitos.

A Administração Pública deve zelar pela observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo adotar medidas que assegurem a lisura e a regularidade do certame.

Diante das inconsistências verificadas, a solução mais adequada é a anulação dos itens questionados, como forma de evitar prejuízos aos licitantes, inclusive quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



possíveis erros humanos e falhas decorrentes da plataforma eletrônica, garantindo-se, assim, a igualdade de condições entre os participantes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os princípios que regem a Administração Pública e visando resguardar a lisura do procedimento licitatório, decide-se:

CONHECER dos recursos interpostos;

ANULAR os itens 142 e 143 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, em razão das inconsistências verificadas;

Ressaltar que a decisão visa evitar prejuízos aos licitantes, não sendo atribuída responsabilidade exclusiva a quaisquer das partes, considerando a ocorrência de possíveis falhas humanas e operacionais da plataforma;

Determinar a adoção das providências necessárias para a realização de novo procedimento licitatório quanto a estes itens, com a maior brevidade possível, assegurando ampla competitividade e observância integral das normas aplicáveis.

São Bento Abade, 30 de abril de 2026.

EDSON DONIZETE
Pregoeiro